



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1117

SÚMULA: Dispõe sobre nova redação ao Artigo 106 da Lei Municipal n. 826 de 31/12/1997 - Código Tributário do Município e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL – ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANSIONO A SEGUINTE :

LEI:

Art. 1º - E passível de multa o contribuinte ou responsável:

I – de 02 (duas) U.F.Ms:

- a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se no Cadastro Fiscal, na forma e prazos previstos na legislação;
- b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes do Cadastro Fiscal, inclusive a baixa;
- c) por deixarem as pessoas, que gozam de isenção ou imunidade de comunicarem, na forma e prazos regulamentares, a venda de imóvel de sua propriedade;
- d) por não atender à notificação do órgão fazendário, para declarar os dados necessários ao lançamento de tributos ou oferece-los incompletos;
- e) por deixarem o responsável por loteamento ou o incorporador de fornecer ao órgão fazendário competente, na forma e prazos regulamentares, a relação mensal dos imóveis alienados ou prometidos à venda;
- f) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração acerca dos bens ou direitos, transmitidos ou cedidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

- c) por imprimir, ou mandar imprimir, documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado;
- d) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos, quando solicitados pelo fisco;
- e) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto;

IV – de 08 (oito) U.F.Ms:

- a) por embaraçar ou impedir a ação do fisco;
- b) por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;
- c) por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;
- d) por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição competente;
- e) pela existência ou utilização de documento fiscal com numeração e série em duplicidade;

V – de 05 (cinco) U.F.Ms:

- a) negar-se de prestar informações ou por qualquer outro modo ténar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação do fiscal a serviço do interesse da Fazenda Municipal.
- b) Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida neste código ou regulamento.
- c) Infringir condições especificadas relativas ao Código de Postura do Município quando não estiver estabelecido em regulamento.
- d) Iniciar obras ou reformas sem as condições específicas na legislação.
- e) Por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

§ 1.º: Serão aplicadas as seguintes multas:

I – de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração;

- a) por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, faude ou simulação;
- b) por consignar em documentos fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
- c) por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
- d) por qualquer outra omissão de receita;

II – de 100% (cem por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à responsabilidade tributária..

§ 2.º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 3.º Apurando-se, na mesma ação fiscal, § 1.º o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se á penalidade somente á infração que corresponder á multa de maior valor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, 30 de Setembro de 2.005


JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

